



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO  
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO  
(Lei nº 974 de 16/11/1955)  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
De 16 a 31/07/2013

Lei nº 1.644

De 24 de Julho de 2013.

*Sur Fonan*

**INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Adote Um Ponto de Ônibus", podendo, para tanto, o Poder Executivo celebrar termo de cooperação com empresas e particulares, com a finalidade de construção, manutenção e conservação dos pontos de ônibus no Município de Cabedelo.

**Parágrafo único.** O termo de cooperação será celebrado pelo prazo de até 03 (três) anos, prorrogável por até igual período, podendo as partes denunciá-lo justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Planejamento será a responsável pela viabilização técnica e fiscalização do termo de cooperação.

**Parágrafo único.** As normas e instruções técnicas necessárias à implantação do Programa serão definidas pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 3º** A empresa ou particulares interessados em firmar o termo de cooperação deverão, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Cabedelo, manifestar seu interesse, apresentando projeto de construção ou manutenção da parada de ônibus que almeja utilizar e o tipo da publicidade que será ofertada na localidade.

**Parágrafo único.** Em havendo interesse manifestado por mais de uma empresa ou particular por um mesmo ponto de ônibus, a definição para celebração do termo de cooperação será da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, tendo como parâmetro a localidade e viabilidade da requerente.

**Art. 4º** A empresa ou particular conveniada poderá manter, pelo tempo que durar o termo de cooperação, propaganda da empresa, devendo, obrigatoriamente, nela constar:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

- I - nome da empresa com número de inscrição no CNPJ ou nome do particular com número de inscrição no CPF;
- II - número da Lei;
- III - data do início e do término do termo de cooperação;
- IV - aviso informado às linhas que utilizam as respectivas paradas e a estimativa de horário de passagem dos próximos ônibus.

**Parágrafo único.** É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros, de violência em todas as suas formas e que vá de encontro aos princípios morais e bons costumes.

**Art. 5º** O termo de cooperação poderá ser rescindido:

- I - por interesse das partes;
- II - no interesse da administração municipal;
- III - no descumprimento, pela empresa ou particular, das condições do termo de cooperação, fixadas nesta Lei, no Decreto de que trata o art.7º desta Lei, ou no termo de cooperação.

**Parágrafo único.** A empresa ou particular deverá retirar a propaganda tratada no "caput" do artigo anterior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

**Art. 6º** O Poder Executivo criará um cadastro denominado "Parceiro Solidário da Administração Pública", o qual constará o nome das empresas ou particulares que firmarem termo de cooperação com esta finalidade.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá criar e entregar um Selo denominado de "Parceiro da Cidade" para as empresas ou particulares que firmarem o termo de cooperação, como forma de incentivo à participação no Programa criado pela presente Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de Julho de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO  
Prefeito Constitucional